



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

LEI Nº757/2017 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Que, da nova redação ao(s) § 2º, art. 1º da Lei nº 725/2015 de 25 de Maio de 2015, que Institui parcelamento especial de débitos, concede remissão e anistia, nos casos em que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 90 (noventa) meses, nas condições desta Lei, todos e quaisquer débitos administrados pela Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, inclusive o saldo de débitos já parcelados por meio de parcelamento ordinário;

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos tributos e taxas constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2016, de pessoas físicas ou jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I – os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

**RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134**

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

II – os débitos decorrentes dos impostos de competência municipal, IPTU, ITBI e ISSQN;

III – os demais débitos decorrentes de taxas de fornecimento de água e coleta de esgoto, de outras taxas referentes a serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek e também de taxas decorrentes do poder de polícia municipal;

§ 3º Os débitos a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos à vista, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) das multas, juros e outros encargos legais;

II – parcelados em até 90 (noventa) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas, de 50% (cinquenta por cento) dos juros e de 100% (cem por cento) sobre outros encargos legais;

III – parte à vista, parcelando o restante com utilização proporcional dos benefícios apontados nos incisos I e II;

IV – As parcelas mensais não sofrerão qualquer reajuste, porém sobre aquelas em atraso incidirá multa de 10%;

§ 4º O contribuinte que aderir ao programa instituído por esta Lei deverá incluir nele todos os seus débitos apurados até a data a que se refere o parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo contribuinte, nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I – R\$ 30,00 (trinta reais), no caso de pessoa física; e

II – R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 6º A primeira parcela terá seu vencimento no ato da adesão ao programa e as demais no décimo dia útil de cada um dos meses subsequentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

§ 7º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao contribuinte, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 8º Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 9º - Os débitos incluídos no parcelamento ficam com a exigibilidade suspensa, aplicando-se o disposto no art. 125 combinado com o inciso IV do parágrafo único do art. 174, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

Art. 2º A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do contribuinte, configura confissão extrajudicial nos termos da legislação vigente e condiciona o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do mês de agosto do corrente ano.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governo em conjunto com a Diretoria de Tributos fará a consolidação do débito de cada contribuinte no momento da adesão ao programa instituído por esta Lei, excluindo aqueles atingidos pela prescrição ou pela decadência, reconhecendo-se de ofício a sua extinção.

Art. 5º A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**

**RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134**

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

Art. 6º A Administração Municipal disponibilizará aos contribuintes um formulário contendo:

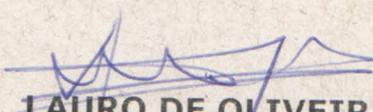
- I- Identificação do contribuinte;
- II- Discriminação dos tributos originais devidos;
- III- Valor total original do débito;
- IV- Valor do débito com os benefícios desta Lei para pagamento à vista ou para pagamento em parcelas;
- V- Campo para a opção pelo número de parcelas;
- VI- Campo para o valor da parcela;
- VII- Campo para assinatura do contribuinte;
- VIII- Campo para anuência da Secretaria de Governo e da Diretoria de Tributos.

Art. 7º A adesão do contribuinte ao programa instituído por esta Lei se efetivará com a entrega do formulário a que se refere o artigo anterior assinado e com a apresentação da quitação da 1ª parcela.

Art. 8º Ficam remetidos os débitos com a Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, vencidos até 31 de dezembro de 2012, cujo valor total consolidado por contribuinte, até aquela data, seja igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 10 de abril de 2017.

  
**LAURO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (ART. 14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000), BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA QUE RESULTEM EM RENÚNCIA DE RECEITA.

Descrição do Benefício	do	Concessão aos contribuintes de novos prazos para que possam pagar seus débitos em atraso já inscritos em dívida ativa com anistia do pagamento de multas e juros.
Medidas de Compensação	de	A quitação dos débitos inscritos em dívida ativa dos contribuintes em atraso aumentarão a receita municipal e compensarão o valor que está sendo anistiado. Essa medida não afetará na execução da despesa fixada na LOA de 2017.
Valor Estimado da renúncia de receita		Valor: R\$ 40.415,41
Impacto Orçamentário/Financeiro no exercício atual e dois subsequentes		
2017		Multas: 12.516,29 Juros: 27.899,12
2018		Não haverá.
2019		Não haverá.

Presidente Kubitschek, 29 de maio de 2017.

  
LAURO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador da Despesa, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a anistia de multas e juros da dívida ativa, objeto do Projeto de Lei em tela, possui adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais pretendidos para o exercício de 2017.

Presidente Kubitschek, 29 de maio de 2017.

  
LAURO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

Presidente Kubitschek, 12 de Abril de 2017.

Ofício nº 071/2017

Serviço: Gabinete do Prefeito

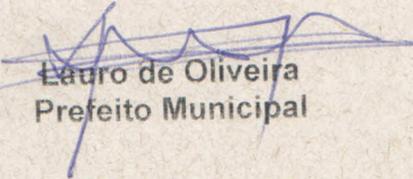
Ilmo Sr. **Jairo Damas dos Santos**  
DD. Presidente Da Câmara Municipal de  
Presidente Kubitschek – MG

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos venho encaminhar a Vossa Senhoria copia da Leis sancionadas Lei 758/2017 de 11 de abril de 2017, que altera a lei municipal Nº 362 DE 26 DE JUNHO DE 1992, Que, da nova redação ao(s)§ 2º, art. 1º da Lei nº 725/2015 de 25 de Maio de 2015, que Institui parcelamento especial de débitos, concede remissão e anistia, nos casos em que especifica, e dá outras providências.

Sendo o que havia aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração a esta egrégia Casa Legislativa presidida por Vossa Senhoria.

Cordialmente,

  
Lauro de Oliveira  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

## ANDAMENTO DO PROJETO

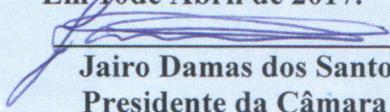
Projeto de Lei Nº 757/2017 “Que, da nova redação ao(s)2º,art. 1º da Lei 725/2015 de 25 de maio de 2015, que institui parcelamento especial de débitos, concede remissão e anistia ,nos casos em que especifica, e da outras providências..”

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação  
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura  
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde

Para seu PARECER.

Em 10 de Abril de 2017.

  
Jairo Damas dos Santos  
Presidente da Câmara

## PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados Membros, efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 757/2017, Que, da nova redação ao(s)2º,art. 1º da Lei 725/2015 de 25 de maio de 2015, que institui parcelamento especial de débitos, concede remissão e anistia ,nos casos em que especifica, e da outras providências ” depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.

Sala das Comissões em 10 de Abril de 2017.

### 1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação

  
  
Jairo Damas dos Santos

### 2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura

Jairo Damas dos Santos  
João Antônio  
Gonçalves Rodrigues de Jesus

### 3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde

Vanderlei dos Santos Silva  
Eliana Aparecida da Silva  
Gisela de Jesus Chaves



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

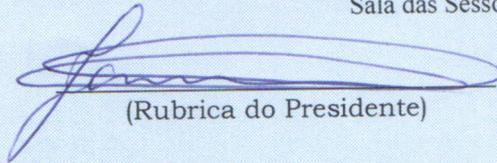
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

**APROVADO EM DISCUSSÃO**

Por Unanimidade

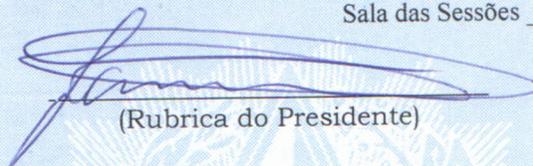
Sala das Sessões 10 / 04 / 2017

  
(Rubrica do Presidente)

**APROVADO EM DISCUSSÃO**

Por Unanimidade

Sala das Sessões 10 / 04 / 2017

  
(Rubrica do Presidente)

**APROVADO EM DISCUSSÃO**

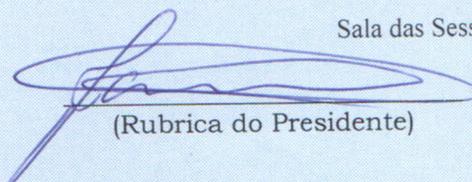
Por Unanimidade

Sala das Sessões 10 / 04 / 2017

  
(Rubrica do Presidente)

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões 11 / 04 / 2017

  
(Rubrica do Presidente)